



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº 6.196, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesio que este ato ficou publicado de

27/04/2020 a 27/05/2020

Dispõe sobre as novas medidas excepcionais, temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as disposições da Lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável.

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal nº 6.178 de 1º de abril de 2020;

**Considerando** que o governo federal flexibilizou as regras de distanciamento social de modo que somente nas cidades em que o número de casos tenha impactado mais que 50% da capacidade instalada do sistema de saúde local, o que não é o caso de Carmo do Paranaíba/MG, que até o presente momento não possui nenhum caso confirmado;

**Considerando** que, diante da realidade e especificidades locais e observando este novo posicionamento do Ministério da Saúde, é possível a adoção do Distanciamento Social Seletivo, de modo que somente os grupos mais vulneráveis ou em situação de risco permaneça em isolamento;

**Considerando** o programa “Minas Consciente – Retomando a economia do jeito certo” anunciado pelo governo do Estado de Minas Gerais, destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável, permitindo a retomada parcial da economia e observando o impacto no sistema de saúde; e

**Considerando** que o Município de Carmo do Paranaíba se enquadra nos critérios estabelecidos pelo ministério da Saúde para promover o retorno gradual da circulação de pessoas, incluindo as atividades laborais, com segurança, evitando um possível aumento do número de casos, sem que o sistema de saúde tenha tempo de absorver-los e garantir a assistência adequada a população,

### DECRETA:

**Art. 1º** As igrejas e templos religiosos, os restaurantes, bares e lanchonetes, as academias, estúdios de dança, pilates, fisioterapia e a Feira do Produtor Rural, poderão restabelecer suas atividades, desde que os responsáveis comprovem e





# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

adotem as medidas de higiene e segurança sanitárias constantes do ANEXO ÚNICO deste Decreto.

**Art. 2º** Fica autorizado ao comércio lojista funcionar também aos sábados das 9:00 às 12:00 horas, respeitadas as demais disposições do Decreto Municipal nº 6.178 de 1º de abril de 2020;

**Art. 3º** Os supermercados, instituições financeiras, lotéricas e correios, deverão adotar horários ou setores exclusivos para atendimento de clientes que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou doenças crônicas como diabetes, hipertensão, cardiopatias e respiratórias, ou sejam pacientes oncológicos, imunossuprimidos, gestantes ou lactantes.

**Parágrafo único.** A comprovação das condições dispostas no caput poderá ser por meio de documento ou autodeclaração do cliente.

**Art. 4º** Ficam obrigados a usar máscara no ambiente de trabalho, nos termos da Lei Estadual nº 23.636, sancionada pelo governador no dia 17 de abril, os funcionários, servidores e colaboradores que prestem atendimento ao público nos órgãos e nas entidades da administração pública, nos estabelecimentos industriais, comerciais, bancários, rodoviários, nas instituições de longa permanência para idosos e nas unidades lotéricas.

**Parágrafo único.** Fica recomendado o uso de máscara em locais públicos à todos os cidadãos.

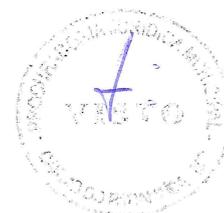
**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas deverão cumprir as medidas previstas neste Decreto e em seu anexo único, sendo que o descumprimento acarretará na responsabilização das medidas definidas em Lei, inclusive com cassação do Alvará de Licença para Funcionamento e comunicado ao Ministério Público.

**Art. 6º** As disposições deste Decreto e de seu anexo poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a necessidade e orientações técnicas.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de abril de 2020.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

## ANEXO ÚNICO

DO FUNCIONAMENTO DAS IGREJA E TEMPLOS RELIGIOSOS, ACADEMIAS (incluído neste as aulas de natação e hidroginástica), ESTÚDIO DE DANÇA, PILATES, FISIOTERAPIA, RESTAURANTES, LANCHONETES E FEIRA DO PRODUTOR RURAL

### **D) NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE DANÇA, PILATES E FISIOTERAPIA**

**I - a)** As academias e Estúdios, poderão funcionar com horário agendado, observando-se o limite de uma pessoa para cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), com lotação máxima de 10 (dez) pessoas por horário, conforme a área do estabelecimento:

**I - b)** Os estúdios de Pilates e Fisioterapia deverão atender um cliente por vez, sem sala de espera.

**II** - Os estabelecimentos acima devem seguir as seguintes regras de funcionamento:

**a)** todos os profissionais devem, obrigatoriamente, em seu ambiente de trabalho, conforme determina o art. 1º da Lei 23.626 de 17/047/2020, utilizar máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do coronavírus;

**b)** Deverá ser feita uma análise prévia dos usuários/alunos e trabalhadores, dispensando aqueles de 60 anos ou mais, os demais que se enquadrem nos grupos de risco e ainda aqueles que apresentem quaisquer sintomas, inclusive com temperatura acima de 37° C (trinta e sete graus Celsius);

**c)** Deverá ser disponibilizado uma pessoa com fim específico de controlar o fluxo de pessoas no estabelecimento, cuidando da higienização obrigatória das mãos dos usuários/alunos, com álcool 70% tanto no momento da entrada como da saída do estabelecimento;

**d)** Deverá ser disponibilizado no interior do estabelecimento em local visível e de fácil acesso, pia com sabonete e toalhas de papel ou álcool gel 70%, para higienização das mãos de usuários/alunos e profissionais;

**e)** Não será permitido a presença de pessoas em sala de espera;

**f)** Os equipamentos e acessórios deverão ser higienizados após cada uso, com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária, especialmente no intervalo entre aulas/sessões;

**g)** O ambiente deverá ser ventilado e arejado, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

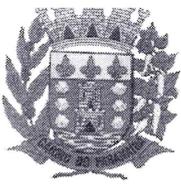
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- h) Disponibilizar informações visíveis com orientações aos usuários/alunos sobre a higiene das mãos e medidas de contenção da COVID-19;
- i) Os profissionais que laboram nos estabelecimentos, deverão ser informados e treinados sobre a prevenção da transmissão da COVID-19;
- j) A fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo dos fiscais do município e das equipes de segurança pública;
- k) O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse decreto implicará em abertura de processo administrativo sanitário nos termos da Lei Estadual 13.317/1999;
- k) As autorizações previstas nesse decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.
- l) Os usuários/clientes das academias devem utilizar máscaras e luvas descartáveis de latex durante as atividades;
- m) Está proibido o compartilhamento de objetos pessoais (copos, garrafas de água, toalhas, etc...)

## II) NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA IGREJAS E TEMPLOS

As Igrejas, Templos Religiosos e afins tem autorização para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, seguindo as orientações de prevenção e proteção à saúde e deverão cumprir as seguintes determinações;

- a) A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja, respeitando em todos os casos o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre pessoas;
- b) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados de forma alternada;
- c) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem e saírem do templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar; essas preparações deverão ser colocadas em dispensadores em pontos estratégicos de fácil acesso, como nas entradas, secretarias, confessionários e corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- d) Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- e) Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo ou igreja, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;
- f) Durante as celebrações ou gravações, deverá ser mantida a distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- g) Recomenda-se que os grupos de risco como idosos (60 anos ou mais), hipertensos, diabéticos e gestantes não participem de cultos/missas presenciais;
- h) As áreas de celebração deverão estar ventiladas e arejado, com portas e janelas sempre abertas, evitando-se o uso de ventiladores e ar condicionado;
- i) A higienização das mãos deverá ser intensificada, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após o uso do banheiro, após o contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimãos, instrumentos musicais entre outros;
- j) Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- k) O responsável pelo templo ou igreja deve orientar aos frequentadores, que caso apresentem sintomas de resfriados/gripe, não poderão participar dos cultos/missas/liturgias.

## II-1) ORIENTAÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DOS TEMPLOS/IGREJAS

- a) Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;
- b) Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;
- c) Caso apresentem sintomas gripais deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
- d) Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade de 60 anos ou mais, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos.



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

**OBS:** Os regramentos determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins, bem como orientações durante os cultos e celebrações, e se for possível, em monitores de TV, sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

## **III - NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES**

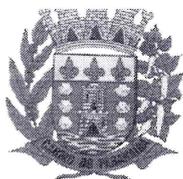
Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar observando as seguintes diretrizes:

- a) Diminuir a oferta de mesas e cadeiras, guardando um espaço razoável entre elas de, no mínimo, 2m (dois metros);
- b) A lotação máxima permitida será de 40% (quarenta por cento) da capacidade total, sendo vedada a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e passeios públicos;
- c) Deverá ser assegurado que todo cliente ao se servir, no balcão de *self service*, esteja utilizando máscara e tenha higienizado as mãos;
- d) Não será permitido a junção de mesas, evitando com isso a formação de grande grupo de pessoas;
- e) Deverá haver dispositivos de álcool gel nas portas dos estabelecimentos para a higienização das mãos dos clientes;
- f) Cadeiras, mesas e demais objetos usados pelos clientes deverão ser higienizados entre o uso de por um usuário e outro, com água sanitária ou álcool 70%. Pratos, copos e talheres devem ser redobrados os cuidados de higienização;
- g) O cliente deve ser orientado a retirar a máscara somente após ter servido o prato; Caso o cliente não esteja com máscara, o estabelecimento deverá fornecê-la;
- h) Deverá ser priorizado o serviço de entrega a domicílio, informando aos clientes acerca da disponibilização dessa ferramenta, bem como incentivar a sua utilização;
- i) Oferecer, preferencialmente, opções de *à la carte* e marmitex, observando em qualquer hipótese as normas de vigilância sanitária.

## **VI - NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DA FEIRA DE PRODUTORES RURAIS**

As feiras de produtores rurais que se realiza aos domingos deverá observar as seguintes regras;

- a) Está proibido a participação de feirantes e funcionários enquadrados no grupo de risco de contaminação da COVID-19;



# Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

- b) O espaçamento entre as barracas deverá ser de no mínimo 3m (três metros);
- c) Os feirantes e ajudantes deverão utilizar máscaras de proteção individual durante todo o período da feira, substituindo-as a cada 2h (duas horas), e utilizarem álcool gel 70% para higienização constante das mãos;
- d) Os feirantes devem providenciar dispositivos que impeça os consumidores encostarem em qualquer produto exposto à comercialização;
- e) Os produtos deverão estar, preferencialmente, embalados em porções individuais para serem colocados á venda;
- f) O consumidor deve realizar a inspeção visual das mercadorias e solicitar ao feirante que as colete, embale e a entregue;
- g) Toda barraca deve ter dispositivo com álcool gel 70% disponível para clientes, feirantes e funcionários;
- h) O horário de funcionamento será no máximo das 7 às 12 horas;
- i) Feirantes e ajudantes com sintomas respiratórios (tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre) não devem permanecer na feira;
- j) O feirante deverá assegurar que não haverá venda para consumo no local, evitando aglomerações;
- k) Deverão ser colocados cartazes ou outras formas de comunicação contendo:
  - Importância da higienização das mãos;
  - Cuidados ao tossir ou espirrar;
  - Orientação para os consumidores não tocarem nas mercadorias expostas antes de adquirí-las;